

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4883, DE 2012

Obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de recall e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo recall sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PL Nº 4883/12

DÊ-SE AO ART. 2º DO PROJETO A SEGUINTE REDAÇÃO.º

Art. 2º A notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do recall.

Parágrafo único. As informações referentes às campanhas de recall não atendidas pelo proprietário do veículo no prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo(CRLV)

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, recall é o procedimento pelo qual o fornecedor informa ao público consumidor os defeitos detectados nos produtos ou serviços — após terem sido colocados no mercado de consumo. Seu objetivo é proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança do consumidor, bem como evitar ou minimizar quaisquer espécies de prejuízos, quer de ordem material ou moral.

A legislação brasileira determina que o recall seja gratuito para o consumidor, efetivo e amplamente divulgado em rádio, jornal e TV, de maneira que alcance todos os públicos expostos aos riscos.

A Portaria Conjunta do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça nº 69, publicada dia 17 de dezembro de 2010 no Diário Oficial da União, estabelece a criação do Sistema de Registro de Avisos de Risco - Recall de Veículos Automotores pelo DENATRAN. As montadoras e importadoras que tiverem conhecimento da necessidade de recall do veículo deverão imediatamente comunicar o fato, por meio eletrônico, ao Denatran.

De acordo com a portaria, as montadoras e importadoras de veículos têm até 60 dias após a comunicação da campanha de chamamento para apresentar ao DENATRAN o relatório de atendimento, informando o universo de veículos atendidos no período. Os relatórios subsequentes deverão ser encaminhados com periodicidade quinzenal.

Após ter acesso a esses relatórios, o DENATRAN iniciará a atualização das informações no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). As informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de um ano, a contar da data de comunicação, constarão no Certificado de Registro e licenciamento de Veículo (CRLV).

O fornecedor dos veículos deverá entregar ao consumidor o documento que comprove o atendimento ao recall. Esse documento deverá conter: o número da campanha, descrição do reparo ou troca, dia, hora, local e duração do atendimento. O não cumprimento às determinações da Portaria sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97.

Muitas vezes o veículo não se encontra mais com o primeiro comprador e o novo proprietário não se atenta para a chamada do fabricante.

Estamos propondo, então, por meio dessa emenda, uma adequação do art. 2º aos termos previstos na Portaria conjunta citada, como uma maneira mais simples de resolver essa questão.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado José Carlos Araújo